

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO N° 05/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **Município de Santa Cecília do Sul/RS**, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. João Sirineu Pelissaro**, Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **BANDA OPUS DEI**, inscrita no CNPJ n° 03.703.770/0001-99, sito à Rua AV. Bento Goncalves, N° 239, Centro de Campo Novo (RS), CEP 98.570-000, representado pelo seu diretor ROSEMAR BATISTA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva N°58 centro na Cidade de Santo Augusto/RS, CPF N° 586.005.070-49, RG N° 4051865774, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal n° 14.133/21:

Cláusula Primeira - OBJETO: É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, a apresentação para animação de um **SHOW DA BANDA OBRA DE DEUS "OPUS DEI"** para o Contratante, com estrutura completa de som, luz e estrutura, no dia **13 de abril de 2024 (sábado)**, pelo período de 1:30min, iniciando aproximadamente às 20h00min, tendo por local o Ginásio Municipal, localizado neste município de Santa Cecília do Sul/RS;

Cláusula Segunda - REMUNERAÇÃO: O Contratante se compromete a pagar ao Contratado o valor ajustado de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, em até 05 dias após a apresentação artística, mediante emissão da correspondente Nota Fiscal. A **Contratante** efetuará o pagamento através depósito em conta corrente: **Banda obra de Deus Opus Dei, Banco Bradesco, Ag 1534 e CC 17032-1;**

Cláusula Terceira - O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e se encerrará no dia **14 de abril de 2024**.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da referida Contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

0301- Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceira PJ

2041- Realização de Eventos, festv e recepções;

Cláusula Quinta: É de exclusiva responsabilidade do **Contratante:**

A) Todas as condições para a montagem da sonorização e iluminação, bem como local adequado para instalação da mesa de som;

B) Disponibilizar quadro de energia no máximo 15m distante do palco. A energia deve ser compatível ao sistema de som da Contratada, com chave trifásica de no mínimo 50 ampères.

C) Dispor local seguro para estacionamento do ônibus e caminhão do grupo, além de providenciar medidas de segurança para garantir a integridade física e moral da contratada e seus equipamentos durante todo o evento;

D) Obter alvarás, licenças, contribuição ao ECAD e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

E) Promover e divulgar o evento;

Cláusula Sexta - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga de equipamentos.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 40 minutos após o horário determinado para o início:

Multa = $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em minutos}}$ x minutos de atraso

Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **contratada**.

Cláusula Sétima - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Cláusula Oitava - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

Cláusula Nona - O presente contrato forma um instrumento único e indivisível.

Cláusula Décima - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Primeira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 09 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL
JOÃO S. PELISSARO

CONTRATADO
BANDA OBRA DE DEUS - OPUS DEI.
ROSEMAR BATISTA DA SILVA